

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

AUDIÊNCIA PÚBLICA SERES Nº 01/2014
PERGUNTAS E RESPOSTAS

Quem poderá participar do Edital de seleção para abertura de cursos de medicina?

Poderão participar deste Edital de Seleção as mantenedoras interessadas em apresentar propostas para autorização de funcionamento de cursos de medicina, nos termos do Art. 3º, III, IV e V da Lei nº 12.871, 22 de outubro de 2013, em municípios selecionados no âmbito do Edital nº 03/2013.

Como ficará a situação das IES que não possuem autorização para funcionamento no endereço indicado no cadastro e-MEC por terem sido criadas especificamente para participar da concorrência?

Finalizados os trabalhos de seleção, as mantenedoras vencedoras da concorrência serão informadas dos procedimentos a serem realizados para credenciamento de Instituição de Educação Superior.

As IES poderão solicitar autorização de curso mesmo sem ter comprovação de endereço estabelecido ou ato de autorização de funcionamento?

O procedimento de autorização dos novos cursos de medicina seguirá parâmetro específico a ser definido no Edital de Seleção de mantenedoras.

Existe relevância na apresentação prévia de um contrato de parceria entre a Instituição de Ensino que está pleiteando a autorização de funcionamento de Curso de Medicina, no Projeto Pedagógico do Curso e um Hospital de Ensino?

É necessário esclarecer que foi solicitada aos municípios, no processo de pré-seleção, a indicação de hospital de ensino ou unidade hospitalar com potencial para hospital de ensino, conforme legislação de regência, localizado no próprio município.

Caberá à IES providenciar o estabelecimento de contrato de parceria com hospital de ensino que poderá ser o hospital indicado pelo município ou outro localizado no município sede do curso de medicina.

A parceria da Instituição de Ensino com um Hospital de Ensino que mantém convênio com a sua municipalidade no atendimento nas Unidades Básicas de saúde será relevante para a aprovação do curso de medicina?

Este poderá ser um item de pontuação a ser estabelecido no Edital de Seleção de mantenedoras.

Quais instituições irão compor a comissão de licitação?

O Ministério da Educação comporá equipes de especialistas nas diversas áreas do conhecimento para avaliar e selecionar as propostas apresentadas pelas mantenedoras, conforme os critérios a serem estabelecidos no edital.

O Edital de Transferência Assistida para a Gama Filho e Univercidade trazia a figura da “excepcionalidade” para abertura de cursos visando atender àquela demanda. Isto se aplicará à Medicina?

Não está prevista a figura da “excepcionalidade” para abertura de cursos de medicina, no âmbito da Lei nº 12, 871, de 22 de outubro de 2013, que estabeleceu o Programa Mais Médicos e definiu procedimentos específicos para abertura de novos cursos de medicina.

Será mantido o padrão do e-MEC, ou seja, o PPC do curso de Medicina será inserido o sistema do e-MEC?

O procedimento de apresentação da proposta ao Ministério da Educação será definido no Edital de Seleção de mantenedoras.

A IES poderá gozar da Instrução Normativa nº 4 que possibilita a abertura de curso sem a visita da comissão de especialistas do INEP?

Nos termos no art. 7º da Instrução Normativa nº 04, não há previsão de abertura de curso de medicina sem a visita da comissão de especialistas. Está prevista, inclusive, a realização de visitas de acompanhamento e monitoramento da implantação do curso, além das visitas de avaliação in loco para o processo de autorização do curso.

Haverá vistoria in loco antes do resultado da licitação ou toda a documentação será impressa?

Não haverá visita in loco antes da divulgação do resultado final das vencedoras da concorrência. A análise será documental, no entanto, estão previstas as visitas de

acompanhamento e monitoramento da implantação do curso de medicina, até a publicação do ato de autorização do curso.

Poderá ser realizada parceria pública privada para investimento na melhoria dos serviços de saúde do município, através de contrapartida da instituição formadora proponente?

Está prevista a utilização da infraestrutura de saúde SUS existente nos municípios selecionados e não há uma forma pré-estabelecida de realização de investimentos privados na infraestrutura dos municípios por parte das IES.

Poderá haver parceria entre duas instituições formadoras no edital de licitação?

Não há previsão de consórcio ou de qualquer tipo de parceria entre as IES, para oferta do curso de medicina.

Qual o sentido da expressão “inexistência de supervisão institucional ativa”?

Entende-se por supervisão ativa aquela em face da qual já há Despacho do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior determinando o saneamento de deficiências, aplicando medida cautelar, abertura de processo administrativo ou aplicação de penalidade nos últimos 2 (dois) anos.

A experiência na gestão de hospital de ensino tem que ser própria da IES participante da concorrência ou pode ser de uma Instituição com quem realizou convênio?

A IES deverá, por meio de documentação, comprovar que ela própria possui experiência em gestão de hospital de ensino.